



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

PL 192/2017

**REUNIÃO: Plenária Ordinária 503ª**  
**DECISÃO: PL 192/2017**  
**PROTOCOLO: 2537798/2015**  
**INTERESSADO: COMETA AMAZÔNIA MOTOS LTDA**

**EMENTA: Recurso contra Decisão da C.E.M.M., Pessoa jurídica prestando serviços de manutenção de mecânica em motocicleta, sem possuir objetivos sociais pertinentes ao Sistema Confea/Crea. Decisão da Especializada que se mantém. Recurso desprovido.**

O **Plenário do CREA-AM**, reunido em sua Sessão Ordinária de nº 503ª, realizada em 28/9/2017, em Manaus/AM, após apreciação do **Protocolo 2537798/2015**, de **COMETA AMAZÔNIA MOTOS LTDA**, trata-se da falta de registro de pessoa jurídica localizada na Avenida da Amizade, 117 – Brilhante, Tabatinga-AM, autuada por exercer suas atividades empresariais, **mecânica de motocicletas**, conforme comprovado pela fiscalização do CREA-AM, em 26/8/2015, sem possuir nos seus objetivos sociais atividades as quais estaria desenvolvendo, bem como falta de registro no CREA. Considerando a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, Seção III; considerando o "Art. 6º - Exercer ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo. a) a pessoa física ou jurídica que realizar ato ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"; considerando que a empresa autuada, Cometa Amazonia Motos Ltda., representada por seu sócio Senhor Elton Maciel dos Santos, apresentou defesa ao auto de infração em 10/6/2016; portanto, fora do prazo legal, alegando em sua defesa que não houve qualquer infração por parte da autuada, isto porque o serviço de manutenção de motocicletas não é privativo de engenheiros. Alega, ainda, que os entendimentos dos tribunais são pacíficos quanto a desnecessidade de Registro de empresas que prestam serviços de oficina mecânica, ou seja, não há a obrigação de registro e anotação de responsabilidade técnica nos CREAs. Apresentando inúmeros julgados sobre a matéria. Considerando manifestação da Assessoria Técnica, em seu parecer constante dos autos do processo: "...equivocadamente entende, a autuada, que os serviços de manutenção de motocicletas não são privativos do Engenheiro Mecânico, o que, s.m.j., cabe instruí-los que, muito embora detenham de mão-de-obra especializada exigida para a prestação de tais serviços (mecânica e afins), tal providência não isenta de possuir Responsabilidade Técnica sob a participação de profissional legalmente habilitado para estes fins." Opinando ainda, para que seja mantido o Auto de Infração 30488/2015, em desfavor de Cometa Amazonia Ltda., em face da irregularidade do empreendimento: exercício ilegal da profissão. Da mesma forma, a Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - C.E.M.M., julgou pela manutenção do auto de infração lavrado em desfavor de Cometa Amazonia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM**

PL 192/2017

Motos Ltda. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, em concordância com o voto do Conselheiro Regional ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE pela manutenção do Auto de Infração 30488/2015, com pagamento de multa no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), devendo, inclusive, ser sanado o fato gerador, com a inclusão da empresa da parte mecânica e manutenção de motocicletas, registro no CREA/AM e apresentação de Responsável Técnico, conforme determina a lei. É a Decisão. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA**, Vice-Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO SOARES MAGALHÃES, DARIO DURAN GUTIERREZ, EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO, FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA, HELDER MANUEL DA COSA SANTOS, KASSEM ASSI, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, JOSÉ NILDO CAVALCANTI, JUCILENE MAIA SANCHEZ, LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, MANUEL CESAR SANTOS FILHO, MARCOS ANTÔNIO MOTA DE VASCONCELOS, MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, MÁRIO JORGE CONHAGO TAVARES, RENILTON DOS SANTOS SOLARTH, RÔMULO GERALDO FIGUEIREDO BARRETO, SAULO PEREIRA DE SOUZA, WANDECY GOMES CAMPOS, WENCESLAU ABTIBOL e WELLINGTON FERREIRA DA SILVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de setembro de 2017.

  
Eng. Civ. **JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA**  
Presidente do **Crea-AM**, em exercício